ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Agrolândia

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: **O presente documento caracteriza a etapa inicial do planejamento e apresenta os estudos necessários à contratação de solução para continuidade do acolhimento institucional do usuário J.J.R., conforme a estrutura obrigatória do Anexo IV do Decreto Municipal nº 101 de 2024.**

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Realização do Estudo: Rita de Cássia Dias Mancilla, Coordenadora do CRAS ,Matrícula: 560448-1.

Autoridade responsável pela demanda: Vereleia Letzow Moser, Secretária Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do acolhimento institucional do usuário identificado pelas iniciais J.J.R., jovem/adulto com deficiência e necessidade de apoio contínuo, em situação de vulnerabilidade social, sem condições de autossustentabilidade e sem retaguarda familiar suficiente para garantir sua proteção e seus cuidados cotidianos.

O acolhimento foi inicialmente providenciado em cumprimento ao Ofício nº 0593/2025/01PJ/TRO e ao despacho expedido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Trombudo Central, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2025.00019034-0.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/09/2026 14:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p5ba4d34aa1f6a

O usuário encontra-se acolhido na instituição Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda. desde o exercício anterior. A necessidade atual decorre da permanência da situação de desproteção que motivou o acolhimento, uma vez que, até o momento, não foi identificada solução familiar, comunitária ou pública que permita o desacolhimento com segurança e assegure moradia protegida, cuidados pessoais e acompanhamento compatível com suas necessidades.

A interrupção do serviço ou a transferência compulsória para outra instituição, sem indicação técnica e sem período adequado de preparação e transição, poderá provocar ruptura dos vínculos construídos, perda das referências de cuidado e de rotina, desadaptação, agravamento do sofrimento psíquico e comprometimento da segurança e da dignidade do usuário.

A continuidade na instituição em que o usuário já se encontra acolhido deverá ser sustentada por relatório técnico individualizado da equipe socioassistencial e, quando cabível, por manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, do CAPS ou dos profissionais que acompanham o caso, demonstrando os vínculos estabelecidos, a adaptação ao ambiente, os resultados alcançados e os riscos concretos associados à transferência.

O serviço possui natureza socioassistencial e integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na modalidade Residência Inclusiva, sem se confundir com internação hospitalar ou psiquiátrica. Os cuidados de saúde deverão ser assegurados mediante atuação articulada entre a instituição, a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

A opção pela continuidade do acolhimento na instituição atual deverá ser amparada por relatório técnico individualizado, elaborado por profissional responsável pelo acompanhamento socioassistencial do usuário, contendo, no mínimo: histórico do acolhimento; data de ingresso; condições atuais; adaptação ao ambiente; vínculos estabelecidos; evolução observada; necessidades específicas de apoio; avaliação da qualidade do atendimento; riscos associados à interrupção ou à transferência; e conclusão fundamentada quanto à conveniência da permanência.

Sempre que necessário, o relatório socioassistencial deverá ser complementado por manifestação dos profissionais da Saúde, do CAPS ou de outros integrantes da rede de atendimento. Os documentos deverão preservar os dados pessoais e sensíveis do usuário, permanecendo em autos de acesso restrito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá disponibilizar uma vaga em Residência Inclusiva e garantir atendimento ininterrupto, durante 24 horas por dia, em ambiente com características residenciais, inserido na comunidade, acessível e dotado de condições adequadas de habitabilidade, segurança, higiene, privacidade e salubridade.

A execução deverá compreender, no mínimo:

- moradia e supervisão durante 24 horas por dia;
- seis refeições diárias, adequadas às necessidades nutricionais do usuário;
- cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária;
- lavanderia, limpeza do ambiente e fornecimento dos itens coletivos necessários;
- equipe de cuidadores e profissionais em quantidade compatível com as normas do serviço e as necessidades do usuário;
- administração dos medicamentos regularmente prescritos e disponibilizados pelo SUS ou pelo Município;
- acompanhamento psicológico, nutricional, ocupacional e demais atendimentos previstos na proposta e exigidos pelas normas aplicáveis;
- elaboração, execução e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- registros diários e relatórios mensais dos serviços, atividades e intercorrências;
- atividades de convivência, autonomia, inclusão social, lazer e participação comunitária;
- articulação com as redes socioassistencial e de saúde;
- comunicação imediata de situações de fuga, acidente, internação, agressividade, alteração relevante de saúde, falecimento ou outra ocorrência grave.

A instituição deverá estar regularmente constituída e autorizada a exercer atividade compatível com o objeto, possuir instalações acessíveis, alvará de funcionamento, licença sanitária quando exigível, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, responsável técnico e profissionais regularmente habilitados.

A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, inclusive mediante visitas técnicas, acesso aos registros relacionados à execução e participação em estudos de caso, preservado o sigilo das informações pessoais e de saúde.

A proposta e o contrato deverão discriminar os serviços, materiais e atendimentos incluídos na mensalidade. Não será admitida cobrança adicional sem previsão contratual, comprovação da necessidade, autorização prévia da Administração e formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

Medicamentos não fornecidos pelo SUS, fraldas, produtos de higiene pessoal, materiais especiais para curativos ou acompanhamento hospitalar somente poderão ser custeados separadamente se houver previsão contratual, justificativa técnica, comprovação da necessidade, autorização prévia e apresentação dos documentos correspondentes.

Não será admitida elevação automática da mensalidade com fundamento em classificação unilateral do grau de dependência do usuário. Qualquer alteração dependerá de avaliação técnica, comprovação documental, análise de vantajosidade, manifestação jurídica e formalização legalmente adequada.

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A demanda não foi inicialmente contemplada no Plano de Contratações Anual por decorrer de situação individual, excepcional e superveniente, cuja duração e continuidade não podiam ser previstas com precisão no momento da elaboração do planejamento.

A ausência de previsão inicial não afasta a necessidade da contratação, devendo a demanda ser registrada como superveniente e considerada nos planejamentos futuros enquanto persistir

a necessidade do acolhimento. A Administração deverá também promover o planejamento de solução continuada, evitando sucessivas contratações emergenciais.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Foram consideradas as alternativas de atendimento em unidade pública municipal, rede conveniada, estrutura regional ou instituição privada especializada. O Município não dispõe de unidade própria capaz de prestar o atendimento nas condições necessárias.

Embora existam instituições que ofereçam serviços semelhantes, a análise não pode se limitar à existência abstrata de outros prestadores. O usuário está acolhido na instituição atual desde o exercício anterior e consolidou referências de cuidado e adaptação. A transferência somente seria alternativa adequada após avaliação técnica e demonstração de ausência de prejuízo.

Comprovada por relatórios técnicos a inviabilidade concreta de disputa para este atendimento individualizado, a continuidade na instituição atual mostra-se a solução mais adequada. A contratação poderá ser processada por inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021, condicionada à manifestação jurídica favorável e à instrução exigida pelo art. 43 do Decreto Municipal nº 045 de 2023, com as alterações do Decreto nº 101 de 2024.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação da instituição em que o usuário já se encontra acolhido para continuidade de uma vaga em Residência Inclusiva, preservando os vínculos, a rotina e as referências de cuidado constituídas.

A prestação abrangerá moradia, alimentação, cuidados pessoais, apoio às atividades diárias, supervisão contínua, acompanhamento multiprofissional, PIA, relatórios, atividades de autonomia e convivência e articulação com as redes públicas. A permanência será acompanhada periodicamente pelo Município, sem afastar as responsabilidades do SUS pelos cuidados clínicos, psiquiátricos, farmacêuticos e hospitalares.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	OBJETO
01	12	MÊS	UMA VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, COM ATENDIMENTO INTEGRAL 24HS POR DIA DESTINADO A PESSOA COM NECESSIDADE DE CUIDADOS CONTÍNUOS EM SAÚDE MENTAL, EM REGIME DE RESIDÊNCIA ASSISTIDA DE CARÁTER PSIQUIÁTRICO, GARANTINDO SUPORTE INTEGRAL ÀS SUAS DEMANDAS DE CUIDADO, CONVIVÊNCIA E AUTONOMIA.

O quantitativo corresponde a uma vaga por 12 meses. Não há garantia de utilização integral se ocorrer desacolhimento, falecimento, transferência ou outra causa de encerramento. O primeiro e o último mês serão pagos proporcionalmente aos dias efetivamente prestados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A proposta atual da Monte Sião Assistência Terapêutica Ltda., datada de 14 de setembro de 2026, estabelece mensalidade de R$ 10.303,00. Para 12 meses, o valor estimado é de R$ 123.636,00.

A justificativa do preço observará os arts. 20 a 26 do Decreto Municipal nº 045 de 2023. Diante da inviabilidade concreta de competição, deverá ser aplicado o art. 26, § 1º, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, empenhos ou outros documentos idôneos relativos a objetos idênticos comercializados pela futura contratada para outros clientes no período de até um ano anterior. Se inexistirem prestações idênticas, poderão ser empregados objetos semelhantes, com demonstração da similaridade, conforme § 2º.

A análise considerará o perfil assistencial, o grau de dependência, a estrutura, a equipe e os serviços compreendidos no preço.

Registra-se, adicionalmente, a existência de obrigação remanescente no valor de R$ 1.700,00, correspondente a serviços efetivamente prestados pela instituição durante o ajuste anterior,

quando foi mantida a continuidade do acolhimento de J.J.R., apesar do esgotamento do saldo contratual disponível.

A continuidade do atendimento era indispensável para impedir a desassistência e preservar a proteção, a segurança e a integridade do usuário, não sendo possível suspender o acolhimento em razão de questão administrativa ou financeira.

O pagamento do valor remanescente será realizado na mesma oportunidade da primeira mensalidade da nova contratação, mediante comprovação da execução, documento fiscal, relatório, atesto, memória de cálculo, disponibilidade orçamentária e autorização competente.

Embora pago concomitantemente, o valor será identificado e processado separadamente e não alterará a mensalidade de R$ 10.303,00 nem o valor estimado de R$ 123.636,00 correspondente aos 12 meses da nova prestação.

A obrigação pretérita deverá ser apurada, reconhecida, liquidada e paga separadamente, mediante instrução própria no processo do ajuste anterior ou em procedimento administrativo específico, com a juntada do contrato anterior, da nota fiscal, do relatório de execução, do atesto do fiscal ou servidor responsável, da demonstração do período efetivamente executado, da memória de cálculo, da disponibilidade orçamentária e da autorização da autoridade competente.

O eventual pagamento poderá ocorrer na mesma competência financeira do primeiro pagamento da nova contratação, desde que registrado de forma individualizada e sem incorporação à mensalidade, sem alteração do valor contratual e sem atribuição de efeitos retroativos ao novo contrato.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é técnica ou operacionalmente viável parcelar o objeto, pois moradia, alimentação, cuidados pessoais, supervisão, apoio à autonomia e convivência constituem uma solução

integrada. A divisão entre prestadores comprometeria a continuidade, dificultaria a definição de responsabilidades e poderia prejudicar a estabilidade e a segurança do usuário.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação relaciona-se com o ajuste anterior que viabilizou o acolhimento inicial, cujo histórico deverá compor os autos sem transferência de obrigações financeiras pretéritas para o novo contrato. Também é interdependente dos serviços públicos de saúde, especialmente CAPS, consultas, medicamentos, urgência, emergência e eventuais procedimentos hospitalares. As responsabilidades deverão ser delimitadas para evitar lacunas, sobreposição de despesas e pagamentos em duplicidade.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Preservar a continuidade do acolhimento e evitar ruptura abrupta dos vínculos;
- Garantir ambiente seguro, digno, acessível e adequado;
- Assegurar alimentação, higiene, moradia e cuidados durante 24 horas por dia;
- Promover autonomia, convivência comunitária e participação social;
- Garantir acompanhamento individualizado e articulação entre Assistência Social e Saúde;
- Acompanhar a qualidade por relatórios, visitas e registros;
- Prevenir abandono, desassistência ou agravamento psicossocial.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

• Juntar o despacho ministerial e os documentos que demonstram a continuidade da necessidade;
• Obter relatório técnico individualizado sobre adaptação e riscos de transferência;
• Obter, quando aplicável, manifestação da Saúde, do CAPS ou dos profissionais responsáveis;
• Confirmar o enquadramento do usuário no público da Residência Inclusiva;

• Obter declaração atual de manutenção da vaga e avaliação da execução anterior;
• Instruir a justificativa do preço conforme o art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 045 de 2023;
• Verificar a habilitação e realizar consultas ao CEIS e ao CNEP, conforme art. 43, VIII, do Decreto;
• Emitir disponibilidade orçamentária;
• Elaborar TR, razão da escolha, justificativa de preço, ato de inexigibilidade e minuta contratual;
• Submeter o processo à Assessoria Jurídica;
• Designar gestor e fiscal de acordo com os arts. 3º, 13 e 14 do Decreto nº 045 de 2023;
• Publicar o ato e o contrato no sítio oficial e no PNCP nos prazos do art. 51 do Decreto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação possui baixo impacto ambiental direto. A instituição deverá promover o uso racional de água e energia, separar e destinar corretamente resíduos comuns e de serviços de saúde, armazenar e descartar medicamentos de forma adequada e observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14. VIABILIDADE E CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

A continuidade do acolhimento é tecnicamente necessária para assegurar proteção, estabilidade e dignidade ao usuário. Demonstrado que a transferência representa risco concreto de ruptura do cuidado, desadaptação ou agravamento, a permanência na instituição atual poderá caracterizar inviabilidade concreta de competição, admitindo-se a inexigibilidade com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

A contratação é considerada viável, condicionada à juntada dos relatórios técnicos, à demonstração da compatibilidade do preço segundo o Decreto Municipal nº 045 de 2023, à comprovação da habilitação, à consulta ao CEIS e CNEP, à disponibilidade orçamentária e à manifestação jurídica favorável.

Agrolândia, 17 de setembro de 2026.

RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068

Assinado de forma digital por RITA DE CASSIA DIAS MANCILLA:72426063068
Dados: 2026.09.17 09:59:37 -03'00'

_____.

Rita de Cássia Dias Mancilla

Coordenadora do CRAS

Responsável pela elaboração do documento

_____

VERELEIA LETZOW MOSER

Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por: **VERELEIA LETZOW MOSER** ***.038.389-** Secretária Mun de Assistência Social 17/09/2026 14:43:29
assinado digitalmente